

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 151340/15.6YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN726254721PT

*Exmo. Senhor*

Casa do Cimo - Soc. Turística, Lda.  
Rua do Cimo, N.º 12 - Aldeia Nova do Cabo  
Aldeia Nova do Cabo  
6230-050 ALDEIA NOVA DO CABO - FUNDÃO

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>151340/15.6YIPRT</b>	Refª: <b>900 194 193 351</b>	Data: <b>24-11-2015</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Casa do Cimo - Soc. Turística, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2986.86, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2317.56 Juros de mora: 318.30 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 11-12-2013 Período a que se refere: 11-12-2013 a 12-12-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial e das relações contratualizadas, a Requerida emitiu a factura - abaixo discriminada - à Requerida, da qual esta não reclamou mas que, porém, não foi liquidada na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 003/401 emitida em 11-12-2013 no valor de 2.317, 56 €+ juros entre 11-12-2013 e 09-11-2015 (11, 33 € (21 dias a 8, 50%) + 83, 32 € (181 dias a 7, 25%) + 83, 53 € (184 dias a 7, 15%) + 81, 02 € (181 dias a 7, 05%) + 59, 09 € (132 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de €2.317, 56, a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de €318, 30.

A quantia de 300, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º

3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Capital Inicial: 2.317, 56 €

Total de Juro: 318, 30 €

Capital Acumulado: 2.635, 86 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

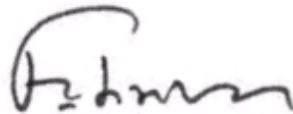
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.